



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Pesquisa de Preços Nº 124/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

TABELA DE PREÇO MÉDIO

Em atenção ao Documento de Oficialização da Demanda Nº 38/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3157730), aos Estudos Preliminares Nº 27/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3157733) e ao Termo de Referência Nº 52/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3253062) que visa a aquisição de **MÓDULOS DEEPSEA DSE 855 PARA MONITORAMENTO REMOTO DE GRUPOS GERADORES**, procedemos com ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da [Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME](#) e no [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, edição 2021](#), que serve o parâmetro de boas práticas administrativas a serem adotadas, tendo como resultado das tabelas de preço, conforme segue:

ITEM ÚNICO - MÓDULO DSE 855									
ITEM	QUANTIDADE (unidades)	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
01	08	R\$ 1.596,97	R\$ 1.399,00	R\$ 1.295,65	R\$ 1.389,00	R\$ 1.420,16	R\$ 1.394,00	126,732273	8,92%

Relação de proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços				
ITEM	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4
01	117,32%	98,02%	88,64%	97,10%

Visando o princípio da economicidade, nos termos do [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ](#) do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a Administração Pública deve descartar aqueles valores que mais se destoam dos demais, quando a relação de proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços encontra-se **acima dos 125%**, por serem considerados **excessivamente elevados**.

A partir dos resultados acima relacionados, verificou-se **não existir preços acima do patamar de 125%**, não tendo sido aplicado o referido método de exclusão.

Ademais, **não foram verificados** valores cuja relação de proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços se encontrasse **abaixo de 75%**, o que, nos termos do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços 2021 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, ensejaria os descartes dos preços por serem inexequíveis.

Objetivando o correto uso da média ou da mediana, e conforme orientação do [manual de Orientação de pesquisa de preços do STJ, edição de 2021](#), utilizou-se a medida de dispersão denominada coeficiente de variação a fim de se averiguar a homogeneidade da cesta de preços obtida. Dessa forma, estando o coeficiente de variação no patamar igual ou inferior a 25%, como ocorre no presente caso, as amostras obtidas foram entendidas como homogêneas e a medida de dispersão adotada foi a **média**.

Devidamente relacionadas, portanto, as cotações obtidas, obtiveram-se os seguintes valores referenciais:

ITEM ÚNICO - MÓDULO DSE 855				
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (unidades)	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
01	Módulo DSE 855	08	R\$ 1.420,16	R\$ 11.361,28
			VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 11.361,28 (onze mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)

Pesquisa com os fornecedores, conforme Art. 5º, IV da IN 65/2021/SEGES/ME:

PREÇO 01 - Multiparts Geradores, CNPJ 41.866.764/0001-41 - 3460427;

PREÇO 02 - RPW Soluções em Energia, CNPJ 16.859.446/0001-06 - 3460427;

PREÇO 03 - Ecco Engenharia, CNPJ 06.865.754/0001-90 - 3437400;

PREÇO 04 - AVR Soluções, CNPJ 34.016.577/0001-03 - 3482926.

1. Da Pesquisa com fornecedores - conforme Art. 5º, IV da IN 65/2021/SEGES/ME:

A presente pesquisa de preço foi instruída com orçamentos obtidos em pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 5º, IV da IN [Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME](#).

Foram solicitados orçamentos por e-mail para as empresas, bem como consulta em sites eletrônicos, totalizando 03 (três) orçamentos obtidos. Pontuamos no Despacho Nº 38655/2022 (3253102) a escassez de fornecedores para o produto em questão, visto que foram localizados dois sites eletrônicos nacionais que comercializam o equipamento, além de um distribuidor (Ecco Soluções, única empresa listada como distribuidor autorizado no site do fabricante DeepSea - 3253554). O produto em questão é importado e tem seu valor atrelado à cotação do dólar.

Posteriormente, foi localizado pela CPL2 mais um fornecedor em potencial (3482926), ampliando a pesquisa de mercado para 04 (quatro) cotações.

Registre-se que 02 fornecedores informaram indisponibilidade de fornecer o equipamento à data da solicitação de propostas:

- A empresa ECCO SOLUÇÕES informou através de *e-mail* que não há disponibilidade imediata dos MÓDULOS DEEPSEA DSE 855 para monitoramento remoto de grupos geradores e que, até o momento, não possuem nenhum prazo de reposição (3437400);
- A empresa RPW SOLUÇÕES informou através de *e-mail* que o "módulo está em falta, previsão de entrega em 60 dias na média", e que o "material em processo de importação" (3460427, págs. 01 e 04).

2. Da Pesquisa no Painel de Preços e de Contratações similares de outros entes públicos- conforme Art. 5º, I e II da IN 65/2021/SEGES/ME:

Objetivando o cumprimento das disposições do Art. 5º, I e II da IN 65/2021/SEGES/ME e visando instruir o presente processo com valores de referência de contratações de outros órgãos públicos, foi realizada busca no Painel de Preços e nos sites eletrônicos de outros órgãos públicos, bem como feitas buscas no mural de licitações do TCE/PI já finalizadas.

Ocorre que, dada a singularidade do item a ser adquirido, por se tratar de um equipamento/módulo específico (DSE 855) para um conjunto de controladores específicos (DSE 7320 MKII e 4520) de uma marca específica (DeepSea), não foi possível encontrar aquisições e contratações similares de outros entes públicos para fins de determinação do preço estimado deste procedimento.

Isto posto, em atenção, à exceção prevista no §1º do Art. 5º da IN 65/2021/SEGES/ME, que permite, excepcionalmente, a não utilização de preços públicos como parâmetro para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços somente com fornecedores, em face das razões acima expostas.

3. Da metodologia de aferição do preço estimado - conforme IN 65/2021/SEGES/ME:

Objetivando o correto uso da média ou da mediana, e conforme orientação do [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, edição 2021](#), utilizou-se a medida de dispersão denominada coeficiente de variação a fim de se averiguar a homogeneidade da cesta de preços obtida, de modo que, verificado o coeficiente de variação foi igual ou inferior a 25%, como no presente caso, as amostras obtidas foram entendidas como homogêneas e a medida de dispersão adotada foi a **média**.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista/TJPI**, em 06/09/2022, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 3584384 e o código CRC 4F5BAFB9.